

LEI Nº 1.464 DE 08 DE MAIO DE 2003.

“AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE SALÁRIOS ATRASADOS COM PAGAMENTO DE IPTU”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a compensar o pagamento de IPTU e DÍVIDA ATIVA de servidores municipais com respectivos salários atrasados.

Art. 2º - A compensação dar-se-á da seguinte forma:

I – O servidor apresentará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a compensação.

II – O Prefeito Municipal encaminhará, se reputar conveniente, a Secretaria de Administração, o qual fará a devida apuração do valor devido ao servidor e, imediatamente, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda para apuração do total de IPTU e DÍVIDA ATIVA devidos pelo servidor.

III – Em seguida a Secretaria Municipal de Administração, fará a compensação, mediante expedição de certidão, que o enviará a Secretaria de Fazenda que procederá a quitação e anotação do pagamento efetuado por parte da Prefeitura Municipal, fazendo-se as anotações necessárias em livro e local apropriados.

Art. 3º - O cálculo será realizado tendo como parâmetro o VALOR BASE DO IMPOSTO. De forma que seja compensado o valor do tributo com o VALOR BASE DO SALÁRIO.

Art. 4º - O imóvel devedor de IPTU ou inscrito na DÍVIDA ATIVA deverá possuir título de domínio hábil, para efeito da Lei nº 10.406/02.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 08 de Maio de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal